



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI MUNICIPAL Nº 312/2012, DE 02 DE JULHO DE 2012.

Ementa: Altera a redação do Artigo 7º e do § 3º do Artigo 8º e da Lei Municipal nº 012 de 20 de setembro de 2001 que cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Raimundo Nonato – Piauí e dá outras providências

JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS, Prefeito do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 012 de 20 de setembro de 2001, que cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Raimundo Nonato – Piauí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - O Processo Eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pela Comissão Eleitoral definida em Assembleia pelos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Raimundo Nonato, Piauí, e será fiscalizado pelo Ministério Público.”

Artigo 2º - Altera o Parágrafo 3º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 012, de 20 de setembro de 2001, que cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Raimundo Nonato – PI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - (...)

§ 3º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem nos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e deverão estar previstos na Lei Orçamentária Municipal.”

Artigo 3º - Os membros do Conselho Tutelar que pretenderem se candidatar nas eleições gerais ou municipais deverão se desincompatibilizar da função até 3 (três) meses antes do pleito, sob pena de se tornarem inelegíveis, *ex vi* do disposto no Artigo 1º, inciso II, alínea “I”, combinado com o Inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 64/1990.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar deverá solicitar seu afastamento por meio de comunicado escrito e assinado dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com cópia do pedido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Durante o período de desincompatibilização, o membro do Conselho Tutelar terá direito à percepção dos vencimentos integrais;

§ 3º - Após o afastamento voluntário pelos motivos expostos no *caput* deste artigo, o membro do Conselho Tutelar poderá retornar ao cargo no término do pleito.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

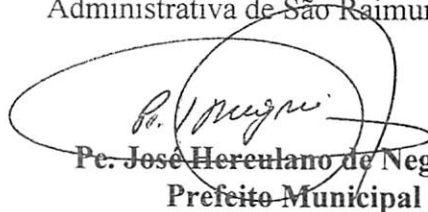


§ 4º - Em havendo desincompatibilização de um ou mais membros do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Raimundo Nonato deve imediatamente convocar suplente para garantir a integral composição do Colegiado.

Artigo 4º - As decisões sobre a concessão de licença e a posterior reintegração à função ficam a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
aos 02 dias do mês de julho de 2012; 1º Centenário de emancipação Político-
Administrativa de São Raimundo Nonato.


Pe. José Hereulano de Negreiros
Prefeito Municipal

A presente Lei, de n.º 312/2012, foi sancionada, numerada e registrada aos dois dias do mês de julho de dois mil e doze, com a devida publicação no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.


Raimundo Neide Paes Landim
Secretário Municipal de Administração e Finanças